



# *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Cambará a seguinte proposição:

**Súmula: Emenda modificativa ao Art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2013, que “Dispõe sobre isonomia salarial entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e altera Anexos das Leis Complementares n. 27/2011 e 30/2011”.**

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Altere-se o **artigo 1º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2013**, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica alterado o vencimento inicial dos servidores do Poder Executivo, ocupantes do Cargo de Advogado, para a quantia de R\$ 3.692,66 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).*

**JUSTIFICATIVA:**

A redação do dispositivo deve ser alterada, já que a Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação para efeitos de remuneração de pessoal, que somente pode ser alterada por lei específica, nos termos do seu art. 37, incisos X e XIII.



# *Câmara Municipal de Cambará*

- Estado do Paraná -

---

Assim, muito embora a isonomia seja princípio a ser alcançado e positivado, não se deve estabelecer vinculação direta de remuneração entre o pessoal do Executivo e Legislativo, por se tratarem de esferas distintas, inclusive com autonomia para concederem reajustes e aumentos nos vencimentos de seus servidores, já que a alteração da remuneração deve se dar por lei específica de cada ente.

**Sala das Comissões, em 23 de maio de 2013.**

**Walcir Joaquim**  
Presidente

**Raffaello Frascati**  
Membro

**Renato Rodrigues Ferreira**  
Membro – relator designado